

## **A EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO MUNICÍPIO DE IMBITUBA/SC: UMA ANÁLISE A PARTIR DA LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO**

Leandro Crispim de Souza <sup>1</sup>

Solange Cristina da Silva <sup>2</sup>

### **INTRODUÇÃO**

Com o advento da Lei n. 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão - LBI restou ressaltado a importância da educação inclusiva, minimizando dessa forma as barreiras existentes no contexto escolar, seja ela urbanística, arquitetônica, comunicacional, atitudinal, dentre outras, possibilitando ao estudante com deficiência alcançar seu máximo desenvolvimento.

Assim, a LBI determina que o acesso de crianças e adolescentes com deficiência à educação não pode ser negado, sob qualquer argumento, tanto na rede pública quanto na privada, assegurado aos estudantes com deficiência frequentar o ensino regular, visto que a educação é direito de todos, conforme disposto no artigo 205, da Constituição Federal. Para isso, a Lei Brasileira de Inclusão, bem como outros documentos oficiais como a Lei n. 12.764/2012 - Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, servem de regulador para que a inclusão seja efetivada no ambiente escolar, a fim de possibilitar que o estudante com deficiência possa ser incluído na sociedade e se sinta pertencente a esse contexto.

Dessa forma, é necessário que a escola dê o primeiro passo no processo de inclusão. Assim, surge a indagação se está garantido uma educação inclusiva nas escolas municipais, por meio da Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino do Município de Imbituba/SC, de acordo com o previsto sobre o direito a educação abrangido pela Lei Brasileira de Inclusão.

Acreditamos que essa pesquisa contribui para a compreensão de como está ocorrendo os avanços nas políticas públicas do município de Imbituba/SC em relação à inclusão nas escolas municipais, a partir de seus documentos regulatórios para a garantia do direito a educação para todos, bem como possibilita a reflexão sobre as mudanças que

---

<sup>1</sup> Graduado do Curso de Pedagogia da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, leandrocrispimadv@gmail.com;

<sup>2</sup> Doutora em Psicologia, Professora na Universidade do Estado de Santa Catarina, solange.silva@udesc.br.

ainda necessitam serem realizadas e que venham a fortalecer a democratização da Educação no município.

## **METODOLOGIA**

O presente trabalho, resultado de um trabalho de conclusão de curso do primeiro autor, tratou-se de uma pesquisa documental de natureza qualitativa. O enfoque do presente estudo foi analisar a área da educação, assunto de grande relevância, que possui na LBI o capítulo IV, “Do direito à educação”. Com o advento da referida Lei a tendência é enxergar cada vez mais a educação como inclusiva, fazendo com que as metodologias, espaços e materiais de ensino devam ser capazes de atender a todos, a fim de que o estudante com deficiência possa alcançar o máximo de desenvolvimento.

Por conseguinte, foi analisado por meio da Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino do Município de Imbituba/SC, se e como está sendo garantida a educação inclusiva nas escolas municipais de acordo com o previsto sobre o direito a educação abrangido pela Lei Brasileira de Inclusão.

## **REFERENCIAL TEÓRICO**

A inclusão como um processo de luta pelos direitos das pessoas com deficiência, é um ato de mobilização política, de justiça social e equidade, que se materializa pelas políticas públicas.

Corroborando com essa perspectiva, de acordo com Mantoan (2005), “inclusão é a nossa capacidade de entender e reconhecer o outro e assim, ter o privilégio de conviver e compartilhar com pessoas diferentes de nós”. Perceber que a inclusão faz parte da sociedade, e que todas as pessoas possuem direitos fundamentais, é um marco importante para o avanço de políticas públicas, assim como a conscientização da sociedade, para que alcance um nível em que a inclusão não precise ser mais discutida.

No tocante a educação inclusiva, muitas mudanças vêm ocorrendo em nosso país, como a universalização do espaço educacional, necessidade de adaptação inclusiva nas escolas, devido ao papel fundamental da educação. Declarações e Convenções que versam sobre direitos humanos, assim como as leis estabelecem que a educação é um direito para todos, constituído como um direito social.

A educação escolar deve possuir uma perspectiva inclusiva, que atenda às necessidades de todos os estudantes, buscando adequar o sistema educacional a fim de assegurar o acesso, permanência e condições de aprendizagem.

Corroborando para com isso, a Lei Brasileira de Inclusão, garante e reforça a importância da educação inclusiva, tendo sido criada em 06 de julho de 2015 e entrou em vigor em 03 de janeiro de 2016, é considerada uma adaptação da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da ONU à legislação brasileira.

Entretanto, apesar da LBI garantir direitos as pessoas com deficiência, com aplicação de multas e outras punições em caso de descumprimento, infelizmente ainda existem barreiras que deixam a desejar em seu efetivo cumprimento, conforme previstas no inciso IV, alíneas “a” ao “f”, do artigo 3º, da Lei Brasileira de Inclusão.

A Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino do Município de Imbituba/SC “é um marco importante na história da educação no município de Imbituba, pois é um referencial para a prática pedagógica em sala de aula e contribui para a qualidade do sistema de ensino”. A construção da atualização deu início em 2017, mas o processo de sistematização dos estudos iniciou-se em 2021, com a participação dos profissionais da educação de diversos segmentos, que contribuíram para a construção da Proposta Curricular. No ano de 2022, foram realizadas as formações para finalização e a documentação dos materiais produzidos, sendo iniciada sua implementação no ano de 2023, no início do ano letivo. (IMBITUBA, 2023, pg, 14).

Vale destacar que a Proposta Curricular não havia passado por qualquer alteração desde 2003, sendo que a atual Proposta Curricular, apresentada em 09 de fevereiro de 2023, inclui um capítulo dedicado à "Educação Especial", estando em tempo de implementação. (PREFEITURA DE IMBITUBA, 2023, Online).

Vale esclarecer que, para um maior detalhamento do assunto, buscou-se realizar pesquisas junto ao site da Prefeitura de Imbituba, visto que pelo fato da presente pesquisa ser apenas documental, não se realizou coleta de dados, através de entrevistas, questionários ou visitas in loco.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Diante de todo o exposto, após a análise documental constatou-se que o Município de Imbituba/SC está caminhando no processo de inclusão, no entanto, se constata algumas fragilidades.

Como visto, a Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino não havia passado por qualquer alteração desde 2003, vindo a ser apresentada aos professores a nova Proposta Curricular no ano de 2023, a qual encontra-se em fase de implementação.

Observa-se na Proposta Curricular o oferecimento de sistema educacional que garantem condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem do estudante com deficiência, como as 06 (seis) Salas de Recursos Multifuncionais - SRM que atendem todas as escolas municipais, no Atendimento Educacional Especializado.

Verificou-se também a realização de concurso público para efetivação dos professores da Educação Especial. Os profissionais de apoio são definidos como segundo professor e os professores do Atendimento Educacional Especializado – AEE. E, prevê ainda, a formação continuada dos professores e profissionais.

É previsto ainda o Plano de Desenvolvimento Individual – PDI. Oferta de ensino de linguagens e códigos específicos de comunicação, ajudas técnicas e tecnologia assistiva, através da Sala de Recursos Multifuncionais – SRM.

São realizadas articulações, por meio de campanhas de conscientização, palestras, assim como parcerias entre a administração pública com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE e Associação dos Amigos Autistas de Imbituba – AMAI.

Contudo, a Proposta Curricular apresenta fragilidade quanto a oferta de educação bilíngue e do sistema Braille. Ainda, não possui formação e disponibilização de tradutores, intérpretes de Libras e de guias intérpretes. Do mesmo modo, não é previsto a realização de medidas de apoio que favoreçam o desenvolvimento cultural, vocacional e profissional.

É previsto na Proposta Curricular o Plano de Desenvolvimento Individual – PDI, a fim de promover um planejamento para aprimorar competências profissionais e pessoais de forma planejada. Entretanto, pode estar sendo aplicado também o Plano Educacional Individualizado – PEI, que serve de ferramenta para otimizar o processo do ensino-aprendizagem, sendo um recurso pedagógico com foco na individualidade do estudante. Além disso, é uma ferramenta construída de forma colaborativa juntamente com o professor do ensino regular, professor da SRM, coordenação pedagógica, família e os eventuais profissionais que acompanham o estudante. Contudo, a forma como o PEI será administrado deverá ter certa atenção em relação a necessidade do estudante e o contexto, a fim de que o recurso possa ser utilizado pelos estudantes da turma como um todo.

Outra fragilidade constatada, no sentido de promover a acessibilidade, são as barreiras arquitetônicas, comunicacionais e nos transportes mencionadas anteriormente.

Ocorre que, para que isso seja melhorado depende de outros fatores como a realização de obras, compra de mobiliários, transportes que dependem de previsão de verba.

Desse modo, verificou-se que para que ocorra uma inclusão plena muito ainda deve ser implantado, mas constatou-se o esforço do Município de Imbituba, através da Secretaria Municipal de Educação estar se adaptando as novas exigências, assegurando condições para que o estudante com deficiência permaneça na escola, com qualidade e igualdade de condições e oportunidades, respeitando as suas necessidades educativas individuais.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente artigo, tratou-se de uma pesquisa de natureza qualitativa de cunho documental. Buscou analisar, por meio da Proposta Curricular da Rede Municipal do Município de Imbituba/SC, se a mesma está garantindo uma educação inclusiva nas escolas municipais de acordo com o previsto sobre o direito a educação abrangido pela Lei Brasileira de Inclusão.

A Lei Brasileira de Inclusão é um importante instrumento de resolução de conflitos e garantia dos direitos das pessoas com deficiência. Apesar de ser recente para observar o real impacto na sociedade, já provoca mudanças.

O impedimento da inclusão atinge o desenvolvimento do estudante com deficiência e, diante disso, a criação de leis que contribuem para as adequações em diversos pontos, como a educação, promovem a igualdade e protegem os grupos mais afetados pela exclusão social, tornam-se passos cada vez mais necessários.

Nesse sentido, foi analisada a Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino do Município de Imbituba/SC, a qual se encontra em fase de implementação, visto tratar-se de uma Proposta Curricular recente. Foi constatado alguns pontos que estão de acordo com o previsto no capítulo que aborda a Educação na Lei Brasileira de Inclusão, o que garante uma igualdade de condições e oportunidades, mas ainda existem fragilidades que obstaculizam o exercício pleno dos direitos garantidos aos estudantes com deficiência.

Percebeu que o Município de Imbituba está caminhando para conquista de uma inclusão mais efetiva, contudo há muito trabalho a ser feito para a construção e a garantia de um sistema educacional verdadeiramente inclusivo, que assegure aos estudantes com deficiência o exercício pleno de seu direito à educação.

Por fim, mesmo ao considerar os avanços observados, sabe-se que a realidade da inclusão não depende apenas do recomendado nos documentos legais, não é a legislação que falta, mas sim a sua efetiva aplicação na sociedade, pois a inclusão é um ato de amor. Amor, aqui entendido, não no sentido assistencialista, mas sim como uma ação de transformação como nos mostra bell hooks (2021), de mobilização e justiça social.

**Palavras-chave:** Educação Inclusiva; Lei Brasileira de Inclusão; Imbituba/SC, Rede Municipal de Ensino; Educação Básica.

## **REFERÊNCIAS**

ABNT. **NBR 6022: informação e documentação: artigo em publicação periódica técnica/científica: apresentação.** Rio de Janeiro: ABNT, 2018.

BRASIL. **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, 2015.** Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm)>. Acesso em: 15 mai. 2024.

BRASIL. Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. **Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.** Diário Oficial da União, Brasília, 28/12/12, p. 2. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/112764.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112764.htm). Acesso em: 15 mai. 2024.

HOOKS, bell. **Tudo sobre o amor: novas perspectivas.** São Paulo: Editora Elefante. 2021.

IMBITUBA. **Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino de Imbituba – SC, 2023.**

MAIS de 300 professores participaram de curso de formação e dão seguimento à atualização da nova proposta pedagógica. **Prefeitura de Imbituba, 2023.** Disponível em: <<https://imbituba.sc.gov.br/noticia-468013/>>. Acesso em: 15 mai. 2024.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. **Inclusão é o Privilégio de Conviver com as Diferenças.** In Nova Escola, maio, 2005.